



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

A Presidente do Conselho de Administração – Consad da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Instrução Normativa Nº 13, de 6 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno; com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 3 de novembro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFERSA, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487 Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487
Dados: 2021.11.10 09:15:11 -03'00'

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

**ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL
(UAIG) DA UFERSA¹**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (AUDINT/UFERSA) foi constituída através da Resolução CTA Nº 06/2001.- CONSUNI/UFERSA.

Art. 2º. O estatuto das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deve observar os requisitos mínimos na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das UAIGs, nos termos da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021.

Art. 3º. Os referidos estatutos deverão estar de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC Nº 03, de 9 de junho de 2017, nos termos do Art. 2 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021.

Art. 4º. Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 3 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021.

Art. 5º. A Unidade de Auditoria Interna da UFERSA é um órgão técnico de controle vinculado ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único do Decreto Nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto Nº 4.440/2002. Está vinculada ao Conselho Universitário, órgão superior de deliberação coletiva da Universidade em matéria de administração e política universitária, conforme Regimento Geral da UFERSA.

Art. 6º. A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, desenvolvidos através de atividade independente e tem o objetivo de avaliação e de consultoria, capaz de adicionar valor e melhorar as operações de uma

¹ De acordo com a Instrução Normativa Nº13/2020 – CGU/SFC DOU 07.05.2020 – Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos Estatutos das unidades de auditoria interna governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

organização e no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.

Parágrafo único: Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela UAIG e têm como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, através de análise dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos, verificando essencialmente a adequação e eficácia dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos pela gestão.

Art. 7º. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão Técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de atribuição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O objetivo da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA é fortalecer a administração aplicando práticas adequadas de auditoria, com visão estratégica e uma equipe competente e inovadora, assessorando a gestão na realização dos objetivos institucionais e avaliando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art 9º. A Unidade de Auditoria Interna tem por missão desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos com o objetivo de melhorar as operações e resultados obtidos da instituição.

Art 10. O objetivo geral da AUDINT é avaliar a regularidade das ações de administração, a fim de assegurar que a gestão promova:

- I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis de acordo com os princípios administrativos (legalidade, legitimidade, economicidade, etc);
- III. aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução de receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis, desde que não inclua atos de gestão;
- IV. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar estas atividades;
- V. o fiel cumprimento das leis, normas, e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI. a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII. a interpretação das normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e
- VIII. o suporte aos órgãos de Controle Interno e Externos do Poder Executivo Federal, contribuindo nas informações relevantes aos trabalhos realizados para um resultado com excelência, por meio de articulações com os gestores para um melhor entendimento das recomendações de auditoria.

Art. 11. A atuação da Auditoria Interna, no que tange à delimitação de escopo de seus trabalhos, deverá determinar se os controles internos, a gestão de riscos e governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- I. os riscos sejam identificados e administrados;
- II. a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorra quando necessário;
- III. a informação operacional, gerencial, financeira seja acurada, confiável e tempestiva;
- IV. os atos dos servidores estejam em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis;
- V. a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, esteja em conformidade com as políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

- VI. os recursos ativos sejam adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente e protegidos adequadamente;
- VII. os programas, planos e objetivos da instituição sejam atingidos;
- VIII. a qualidade e melhoria contínua sejam promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- IX. problemas de conformidade legal dentro da organização sejam reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Unidade de Auditoria Interna integra o Sistema de Controle interno do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa Nº 03/2017 do Ministério da Transparência/Controladoria Geral da União.

Art. 13. A Unidade de Auditoria Interna deve ser composta por:

- I. um Auditor Titular;
- II. um Auditor Adjunto;
- III. uma equipe de servidores técnicos de nível superior exercendo as funções de apoio aos Auditores Internos, tais como Contador e Economista, assim como Assistentes em Administração em número suficiente para atender suas finalidades; e
- IV. opcionalmente, um Estagiário por turno de trabalho (que preencha os requisitos necessários para a função, presentes na seleção).

Art. 14. O Titular da Auditoria Interna é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna da Ufersa.

§ 1º. A nomeação ou exoneração do Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) à aprovação do Conselho de Administração e informada ao Ministério da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

§ 2º. Os requisitos elencados na Portaria Nº 2737 CGU, de 20 de dezembro de 2017 serão observados na indicação para nomeação ou designação do Titular da Auditoria Interna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

§ 3º. A indicação deverá ser acompanhada da Declaração preenchida e assinada e do currículo vitae do indicado, nos termos do Art. 1 da Portaria Nº 2737 CGU, de 20 de dezembro de 2017.

§ 4º. Caso o dirigente máximo da entidade proponha a exoneração do Titular da Unidade de Auditoria, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Nº 2737 CGU, de 20 de dezembro de 2017, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à Controladoria Geral da União para pronunciamento em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da mencionada proposta.

§ 5º. O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Auditor Adjunto, devidamente habilitado e cumprindo os requisitos definidos no Art. 3 da Portaria Nº 2737 CGU, de 20 de dezembro de 2017.

§ 6º. A Gratificação da função de Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA será de Cargo de Direção (CD -04), havendo também uma função gratificada de confiança (FG01) destinada ao Auditor Adjunto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Auditoria Interna da UFERSA:

- I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- II. assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III. averiguar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV. verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;
- V. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
 - VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e especiais;
 - VII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;
 - VIII. propor medidas para o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União com intuito de sanar os pontos críticos verificados;
 - IX. elaborar o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT** do exercício seguinte, bem como o **Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT**, a serem encaminhados ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle;
 - X. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;
 - XI. propor instauração de Sindicâncias, abertura de Processos Administrativos Disciplinares e encaminhamento de processos à Secretaria Federal de Controle interno e ao Ministério Público, quando o resultado dos trabalhos de auditoria indicarem indícios de ilegalidade;
 - XII. fazer trabalhos específicos de avaliação de riscos, utilizando metodologia similar a preconizada nos Padrões de Levantamento do TCU (item 9.1.5, TC-023.039/2013-2, Acórdão Nº 3.388/2013- Plenário);
 - XIII. colher informações suficientes para diminuir as fragilidades detectadas nos relatórios apresentados pelos órgãos de controles;
 - XIV. determinar que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada em momento considerado apropriado;
 - XV. delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria;
 - XVI. orientar a gestão para o cumprimento de recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como monitorar sua implementação;
 - XVII. encaminhar informações para a elaboração do Relatório de Gestão referentes aos itens que conferem responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- XVIII.** realizar serviços de avaliação e de consultoria, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- XIX.** identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021; e
- XX.** assessorar a administração na realização de ações de auditorias de temas sobre suspeitas de práticas fraudulentas, baseadas em denúncias ou outras fontes.

§ 1º. Não se deve atribuir à Unidade de Auditoria interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo pareceres em processos administrativos, participação em comissões, entre outras atividades que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

§ 2º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal e com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais.

Art. 16. Compete ao Titular da Unidade de Auditoria Interna:

- I.** oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e da gestão de riscos em áreas abrangidas no seu escopo de trabalho;
- II.** relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- III.** realizar duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao Conselho de Administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- IV.** prover periodicamente informação à Alta Administração sobre o andamento e os resultados da execução do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à Unidade de Auditoria Interna, a fim de assegurar que os recursos são suficientes em quantidade e competência para que os riscos de não execução do PAINT sejam mitigados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- V. comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- VI. reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- VII. estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- VIII. alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os planos estratégicos operacionais de conformidade e financeiros da organização;
- IX. implementar o PAINT, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo Presidente do Conselho Superior;
- X. dotar a Unidade de Auditoria Interna com os recursos materiais financeiros e pessoas adequadas, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e das exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;
- XI. promover e incentivar a capacitação de todos os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna;
- XII. levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, a fim de racionalizar a atuação da Unidade de Auditoria Interna;
- XIII. apoiar as ações de auditorias realizadas pelos Auditores Internos, no sentido de promover mecanismos de acesso ao diálogo com as Unidades Auditadas, de revisar os procedimentos adotados e os relatórios emitidos; e
- XIV. realizar a Avaliação de Desempenho dos Auditores Internos e demais servidores técnicos lotados da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo único: Aos servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna, a Unidade Auditada, nos termos do Art. 9 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021, deve-se:

- I. assegurar que os auditores internos tenham acesso irrestrito a todas as dependências da entidade e a todos os documentos, processos, informações, registros, bens e servidores da organização, ou empregados, bem como à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

banco de dados e função de consulta de todos os módulos e sistemas de tecnologia da informação estabelecidos na instituição;

- II. ter livre acesso ao Conselho de Administração ou órgão colegiado equivalente; e
- III. alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar assuntos e objetos, definir os escopos dos trabalhos e aplicar as técnicas para a consecução dos objetivos de auditoria.

Art. 17. Compete aos Auditores Internos:

- I. executar ações de auditoria, dando cumprimento ao PAINT e a outras demandas especiais, obedecendo os procedimentos internos definidos pela Unidade de Auditoria Interna;
- II. realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização dentro de um prazo razoável, conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- III. proceder levantamentos e colher informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- IV. elaborar Relatórios de Auditoria contendo o resultado fiel dos trabalhos, encaminhando-os, após revisão do Auditor Titular, aos interessados para implementação de providências, a Alta Administração e à CGU;
- V. organizar os Papéis de Trabalho, segundo as normas estabelecidas na Unidade de Auditoria Interna, constituindo as evidências das constatações, comunicações, planilhas de cálculos, entre outras documentações fidedignas colhidas durante o processo de auditoria;
- VI. emitir o Plano de Providência Permanente - PPP para os setores auditados que tenham pendências com recomendações não implementadas, e por meio dele acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias anteriores; e
- VII. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021.

Art. 18. A equipe da Auditoria Interna é vinculada técnica e administrativamente ao Titular da Auditoria Interna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

Art. 19. Compete à Unidade Auditada:

- I. atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize o exame de auditoria interna, bem como prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela UAIG-UFERSA;
- II. participar das Reuniões de Busca Conjunta de Soluções após a apresentação dos Relatórios Preliminares de Auditoria Interna, com a presença do gestor responsável;
- III. cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, apresentando as evidências de sua implementação; e
- IV. firmar termo de assunção de riscos em caso de não atendimento as recomendações.

Art. 20. Compete ao Conselho Administrativo ou equivalente:

- I. aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021;
- II. avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe, nos termos do Art. 11 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021; e
- III. estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021.

Art. 21. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da UFERSA, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

§ 1º. A comunicação do trabalho representa o posicionamento da UAIG-UFERSA formado com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada, devendo ser clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

§ 2º. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação, além de demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

Art. 22. É responsabilidade da alta administração da UFERSA zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG-UFERSA, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º. A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada será permanentemente monitorada pela UAIG-UFERSA.

§ 2º. A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

§ 3º. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação.

§ 4º. Se a UAIG-UFERSA concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor Titular deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Conselho de Administração.

§ 5º. A UAIG-UFERSA adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, de acordo com os princípios e metodologia definidos pelo órgão central do SFCI de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PERFIL

Art. 23. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna se pautará nas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

Art. 24. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

- I. comportamento ético - deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;
- II. cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III. independência - manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- IV. soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no esmero dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;
- V. imparcialidade - abster-se de intervir em casos em que haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
- VI. objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;
- VII. conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa;
- VIII. atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
- IX. uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

- X. cortesia - ter habilidade no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 25. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos por incompatibilidade, de:

- I. substituir titulares de Unidades sujeitas a ações de auditoria;
- II. integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- III. desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;
- IV. emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- V. proceder ações de auditoria em setores:
 - a) em que tenha exercido atividades operacionais ou de gestão há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) que o gestor tenha exercido sua chefia imediata em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Único: Nos casos de impedimento deverão ser designados outros auditores para executar os trabalhos de auditoria.

Art. 26. Todas as atividades da Unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

Art. 27. O perfil do servidor para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, além dos requisitos exigidos pela Lei 11.091/2005 para o cargo de Auditor Interno, deverá atender aos seguintes critérios:

- I. possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;
- II. em conjunto, reunir qualificação e conhecimentos necessários para a execução dos trabalhos de auditoria, tendo compreensão suficiente sobre:
 - a) técnicas de auditoria;
 - b) identificação e mitigação de riscos;
 - c) normas aplicáveis;
 - d) operações das unidades auditadas;
 - e) o objeto da auditoria a ser realizada;
 - f) exercício do julgamento profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

- g) os principais riscos de fraude, riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

Parágrafo Único: A atividade de auditoria interna será exercida por servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, providos nos cargos de contador, economista e auditor e pelos ocupantes das funções de Auditor Titular e do Auditor Adjunto, que deverão ser ocupadas por servidores do cargo de auditor.

CAPÍTULO VI AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 28. As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da UAIG-UFERSA e adequá-la às ações e atividades da Instituição, bem como permitir a execução dos trabalhos de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da Instituição em sua missão.

§ 1º. As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

§ 2º. Entende-se que a capacitação profissional dos servidores da UAIG-UFERSA deve considerar a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos que resultem em qualificação mais elevada para o exercício da função.

Art. 29. Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da Instituição, a UAIG-UFERSA deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento qualitativo e consubstancial de seus servidores, o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de trabalhos.

Art. 30. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da UAIG-UFERSA, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAIN.

Art. 31. A política de desenvolvimento deverá ser realizada pela UAIG-UFERSA, definindo os critérios essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A UFERSA providenciará o suporte necessário de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para o regular funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com redação alterada pelo Decreto Nº 4.440, de 25 de outubro de 2002 e do Art. 9 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2021.

Art. 33. Os Dirigentes das Unidades da Instituição devem proporcionar aos membros de auditoria amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso às instalações físicas, bens, documentos e informações que se fizerem necessários ao exercício de suas funções.

Art. 34. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 35. Quando nas ações de auditoria houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Titular da Unidade de Auditoria Interna, deve requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Titular da Auditoria Interna, à luz da legislação pertinente às atividades, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo da Instituição e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único: Caso o Titular da Auditoria Interna se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho de Administração da UFERSA.

Art. 37. A implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I - estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade;
- II - produzir informações gerenciais;
- III - promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle interno empreendidas pela UAIG do UFERSA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN
Fone: (084) 3317-8230
e-mail: audint@ufersa.edu.br

IV- estabelecer adequado direcionamento das necessidades de capacitação oferecidas aos servidores;

V - consolidar e fortalecer a imagem da UAIG/UFERSA; e

VI - executar serviço alinhado com as necessidades das partes interessadas.

Parágrafo único: O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 38. O PAINT conterà, nos termos do Art. 4 da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015, no mínimo:

- I. relação dos macro processos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;
- II. identificação dos macro processos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e
- III. estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

§ 1º. A matriz de risco conterà o resultado da análise dos riscos associados a um macro processo ou tema, em termos de impacto e de probabilidade, que possam vir a afetar os objetivos do órgão ou entidade pública.

§ 2º. As ações de capacitação e participação em eventos previstas no PAINT deverão estar alinhadas às atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos servidores.

Art. 39. O RAINT conterà, nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015, no mínimo:

- I. descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados de acordo com o PAINT;
- II. análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;
- III. descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados sem previsão no PAINT, indicando sua motivação e seus resultados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva – Mossoró
59.625-900 – Mossoró - RN

Fone: (084) 3317-8230

e-mail: audint@ufersa.edu.br

- IV. relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;
- V. descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;
- VI. descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- VII. quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do PAINT, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- VIII. descrição dos benefícios decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovar.

APROVADO NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

